



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2023 - CATEGORIAS ADULTO  
MASCULINO**

Jogo SB321: MANOEL RIBAS FUTSAL x AFI FUTSAL

Data: 25/11/2023

Local: GINÁSIO DE ESPORTES ARY KFOURI – MANOEL RIBAS/PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Quando eram jogados 44:39 minutos de jogo, expulsei por dupla advertência o atleta MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUSA, camisa número 19 da equipe AFI FUTSAL, registro na FPFS número 126666, após fazer falta em disputa de bola, calçando seu adversário na altura do tornozelo, parando um ataque promissor. O atleta que recebeu a falta não precisou de atendimento médico. Relato ainda que o referido atleta expulso já havia sido advertido com cartão amarelo aos 14:28 minutos. O mesmo se retirou de quadra sem maiores reclamações”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA(S):

Em face d atleta MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUSA, camisa número 19 da equipe AFI FUTSAL, registro na FPFs número 126666, que o faz, em razão de que, o denunciado, ainda que expulso por dupla advertência, ciente de sua conduta antijurídica e imputável, agiu com dolo, eis que, cometeu a falta, a fim de parar um ataque promissor da equipe adversária.

Diante disso, o denunciado MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUSA, merece condenação, nas penas do art. 250, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito nos seguintes termos:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

Pelo que, requer a condenação do atleta, ora denunciado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

juízo, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Procurador de Justiça Desportiva